

**LEI MODELO UNCITRAL  
SOBRE ARBITRAGEM  
COMERCIAL INTERNACIONAL  
ESTUDOS E PERSPECTIVAS**



EDUARDO GREBLER  
CHRISTIAN SAHB BATISTA LOPES  
FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO  
(ORGANIZADORES)

LEI MODELO UNCITRAL  
SOBRE ARBITRAGEM  
COMERCIAL INTERNACIONAL  
ESTUDOS E PERSPECTIVAS



Belo Horizonte  
2018

## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clèmerson Merlin Clève	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luís de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dirceô Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Emerson Garcia	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Nelson Rosendal
Florisbal de Souza Del'Olmo	Renato Caram
Frederico Barbosa Gomes	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Gilberto Bercovici	Rodolfo Viana Pereira
Gregório Assagra de Almeida	Rodrigo Almeida Magalhães
Gustavo Corgosinho	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Silveira Siqueira	Rubens Beçak
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladmir Oliveira da Silveira
Janaína Rigo Santin	Wagner Menezes
Jean Carlos Fernandes	William Eduardo Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2018.

**Coordenação Editorial:** Fabiana Carvalho  
**Produção Editorial e Capa:** Danilo Jorge da Silva  
**Imagem de Capa:** Xusenru (pixabay.com)  
**Revisão:** Zilvanny Faria

---

341.163 Lei modelo Uncitral sobre arbitragem comercial internacional:  
L525 estudos e perspectivas / [Organizado por] Eduardo Grebler,  
2018 Christian Sahn Batista Lopes, Fabrício Bertini Pasquot Polido.  
Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.  
233 p.

ISBN: 978-85-8238-445-9  
ISBN: 978-85-8238-446-6 (E-book)

1. Direito internacional. 2. Arbitragem comercial internacional. 3. Lei modelo Uncitral.  
4. Uncitral – Lei modelo de arbitragem. I. Grebler, Eduardo (Org.). II. Lopes, Christian Sahn  
Batista (Org.). III. Polido, Fabrício Bertini Pasquot (Org.). IV. Título.

CDDir – 341.163  
CDD(23.ed.)–346.08212

Elaborada por: Fátima Falci  
CRB/6-700

---

**MATRIZ**  
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion  
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000  
Tel: (31) 3031-2330

**FILIAL**  
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 – Bairro Sé  
São Paulo/SP - CEP 01006-000  
Tel: (11) 3105-6370

[www.arraeseditores.com.br](http://www.arraeseditores.com.br)  
[arraes@arraeseditores.com.br](mailto:arraes@arraeseditores.com.br)

Belo Horizonte  
2018

## COAUTORES

### **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD**

Doutor, Mestre e Bacharel pela Faculdade de Direito da USP. LLM pela Harvard Law School. Professor da FGV Direito SP. Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem. Diretor do Comitê de Arbitragem da IBA. Sócio de BMA Advogados.

### **CHRISTIAN SAHB BATISTA LOPES**

Advogado. Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor e Mestre pela mesma instituição. Mestre em Direito (LL.M.) pela Columbia University. Co-coordenador do GACI – Grupo de Estudos em Arbitragem e Contratos Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Diretor do CBAr – Comitê Brasileiro de Arbitragem. Ex-Vice-Presidente da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil.

### **DANIEL FREITAS DRUMOND BENTO**

Advogado da área de arbitragem, mediação e contencioso estratégico do escritório Tolentino Advogados. Mestrando em Direito Empresarial pela UFMG com projeto de mestrado sobre arbitragem societária. Coordenador Adjunto do Núcleo de Estudos em Solução de Conflitos da Faculdade de Direito Milton Campos. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem, da Comissão de Arbitragem da OAB/MG, da ICC-YAFF, da Young ICCA, da INOVARB e do CAMARB Jovem. Membro da Comissão Organizadora da Competição Brasileira de Arbitragem (2014-2016).

### **DANIELLE FARAH ZIADE**

Mestranda em Direito Internacional Privado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais (2013). Secretária Geral da Associação Brasileira dos Estudantes de Arbitragem - ABEArb. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB-MG. Advogada.

### **EDUARDO GREBLER**

Bacharel em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (1971) e Master of Laws (LL.M) pela Columbia University Law School (1996). Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Sócio de Grebler Advogados. Vice-Presidente da International Law Association. Membro indicado pelo Governo brasileiro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia e da lista de árbitros do Protocolo de Olivos e de diversas instituições arbitrais no Brasil e no exterior. Atua regularmente como árbitro e como advogado em contratos internacionais, direito societário, direito da construção, resolução de litígios internacionais.

### **FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO**

Professor Adjunto de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo. Foi Pesquisador-Visitante - nível de Pós-Doutorado- do Instituto Max-Planck para Direito Internacional Privado e Comparado, Hamburgo. Delegado do Estado brasileiro para o Projeto de Sentenças Estrangeiras - Judgments Project - na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Advogado e Consultor.

### **FERNANDO VINÍCIUS TAVARES MAGALHÃES MORAIS**

Mestrando em Direito Privado pela UFMG, graduado em Direito pela mesma instituição. Vice-presidente da Associação Brasileira de Estudantes de Arbitragem - ABEArb em 2017. Membro do Grupo de Estudos em Arbitragem Comercial Internacional e Contratos Internacionais da UFMG (GACI-UFMG), do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), da Comissão de Arbitragem da OAB/MG, da ICC-YAFF, da Young ICCA e da ABEArb. Advogado de Gilberto José Vaz Advogados.

### **FILIFE GRECO DE MARCO LEITE**

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), graduado em Direito pela mesma instituição, com intercâmbio na *Università Degli Studi di Bologna* (Itália). Membro do Grupo de Estudos em Arbitragem Comercial Internacional e Contratos Internacionais da UFMG (GACI-UFMG), membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), membro da Comissão de Arbitragem da OAB/MG, advogado e consultor.

### **FLÁVIA BITTAR NEVES**

Sócia de Flavia Bittar Neves Advogados. Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). Especialista em Direito Arbitral, Direito Internacional e

Direito Comercial Internacional pela Università degli Studi di Milano, Itália. Experiência em arbitragem, abrangendo atuação como advogada e árbitra em arbitragens domésticas e internacionais.

### **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE FIGUEIREDO**

Mestrando em Direito Empresarial pela UFMG. Membro do Grupo de Estudos em Arbitragem e Contratos Internacionais da Universidade Federal de Minas Gerais (GACI-UFMG). Advogado de Barroso, Muzzi, Barros, Guerras e Associados, em Belo Horizonte, MG.

### **GUSTAVO SANTOS KULESZA**

Bacharel pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito Internacional e Comparado pela USP. Associado de BMA Advogados em São Paulo.

### **JOAN CAVALIERI**

Joan Cavalieri Fernandes é advogada (Universidade FUMEC, 2006) e mestre em International Business Law (BPP Law School, London/UK, 2015). Joan possui experiência em disputas comerciais e arbitragem internacional, com atuação no Brasil (2006-2013), Inglaterra (2014-2017) e Austrália (2017-). Em 2017 e 2018, Joan foi incluída na lista de profissionais aprovados pela Latin American Corporate Counsel Association (LACCA).

### **LEONARDO DE FARIA BERALDO**

Advogado. Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Professor em cursos de graduação e pós-graduação de Processo Civil, Arbitragem e Direito Civil. Ex-Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Ex-Diretor do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Ex-Presidente da Comissão Especial da OAB/MG encarregada do estudo do projeto de lei de novo CPC. Membro do Conselho Deliberativo da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil. Autor de diversos livros e artigos científicos, entre eles, Curso de Arbitragem (Atlas, 2014, 752 p.).

### **LEONARDO POLASTRI LIMA PEIXOTO**

Advogado na área de arbitragem, mediação e contencioso estratégico do Tolentino Advogados. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

### **LUCAS DE MEDEIROS DINIZ**

Mestrando em Direito Internacional Público pela Faculdade de Direito da USP. Graduado em Direito (2016) e em Relações Internacionais (2014) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Advogado no Atelier Jurídico. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

### **LUCAS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), graduado em Direito pela mesma instituição, com intercâmbio na Universidad de Buenos Aires (Argentina) e mestre (LL.M.) em Direito Comercial Internacional e Resolução de Litígios pela Swiss International Law School (SiLS). Membro do Grupo de Estudos em Arbitragem Comercial Internacional e Contratos Internacionais da UFMG (GACI-UFMG), membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), advogado e consultor.

### **LUCILA DE OLIVEIRA CARVALHO**

Mestre em Direito Comercial pela UFMG (2002). LL. M. em Direito Comercial Internacional pela University of California, EUA (2009). FCIArb (2017). Sócia de Lima Netto, Carvalho, Abreu, Mayrink Sociedade de Advogados, em Belo Horizonte, MG.

### **LUIZ FELIPE CALÁBRIA LOPES**

Mestrando em Direito Empresarial pela UFMG. Pós-graduado em Consultoria Jurídica Empresarial pelo Instituto Praetorium (2011). Pós-graduado em Direito Ambiental e Minerário pelo Centro de Atualização em Direito - CAD (2012). Advogado de Lima Netto, Carvalho, Abreu, Mayrink Sociedade de Advogados, em Belo Horizonte, MG.

### **PEDRO ROCHA FERREIRA**

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com intercâmbio na Université de Lille (França). Membro do Grupo de Estudos em Arbitragem Comercial Internacional e Contratos Internacionais da UFMG (GACI-UFMG). Advogado de Freitas Ferraz Capuruço Braichi Riccio Advogados, em Belo Horizonte, MG.

### **PEDRO SILVEIRA CAMPOS SOARES**

Sócio de Grebler Advogados; LLM por Duke University School of Law; Extensão em Arbitragem Comercial Internacional por University of Miami School of Law; Especialização em Direito Empresarial, Fundação Getúlio Vargas

### **SUZANA CREMASCO**

Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Assistente de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito Milton Campos. É Advogada, Secretária-Adjunta do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual para Minas Gerais, Diretora Científica do IDPro - Instituto de Direito Processual e Membro do Conselho de Deliberativo e Vice-Presidente

de Comunicação da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial-Brasil.  
É, ainda, Membro do CBAr - Comitê Brasileiro de Arbitragem, do CEA-  
PRO - Centro de Estudos Avançados em Processo e colunista permanente  
de Processualistas.

## SUMÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS ARBITRAGEM E LEI MODELO UNCITRAL: BALANÇO DE SEUS 30 ANOS EM PERSPECTIVA <i>Eduardo Grebler; Christian Sabb Batista Lopes; Fabrício Bertini Pasquot Polido ....</i>	1
CAPÍTULO 1 30 ANOS DA LEI MODELO DA UNCITRAL SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL E AS TRANSFORMAÇÕES DOS SISTEMAS JURÍDICOS DOMÉSTICOS <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido .....</i>	7
CAPÍTULO 2 LEI MODELO UNCITRAL - RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CONCEITUAL <i>Joan Cavalieri .....</i>	29
CAPÍTULO 3 A REFORMA DA LEI MODELO EM 2006 <i>Flávia Bittar Neves; Lucas de Medeiros Diniz .....</i>	43
CAPÍTULO 4 <i>THE SHINING CITY ON A HILL: A LEI MODELO DA UNCITRAL PODE SERVIR DE INSPIRAÇÃO AO JUDICIÁRIO BRASILEIRO?</i> <i>André de Albuquerque Cavalcanti Abbud; Gustavo Santos Kulesza .....</i>	60
CAPÍTULO 5 JURISDIÇÃO NA LEI MODELO DE ARBITRAGEM DA UNCITRAL <i>Suzana Santi Cremasco; Daniel Freitas Drumond Bento; Leonardo Polastri Lima Peixoto .....</i>	82

<p>CAPÍTULO 6  TUTELAS PROVISÓRIAS NA LEI MODELO DA UNCITRAL  SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL  <i>Lucila de Oliveira Carvalho; Luiz Felipe Calábria Lopes;  Francisco José Barbosa de Figueiredo</i>.....</p>	99
<p>CAPÍTULO 7  CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL NA LEI  MODELO DA UNCITRAL SOBRE ARBITRAGEM  COMERCIAL INTERNACIONAL  <i>Christian Sabb Batista Lopes; Leonardo de Faria Beraldo</i>.....</p>	125
<p>CAPÍTULO 8  INTERAÇÃO ENTRE A LEI MODELO E A LEI DA SEDE DA  ARBITRAGEM  <i>Danielle Farah Ziade; Pedro Silveira Campos Soares</i>.....</p>	144
<p>CAPÍTULO 9  DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM ARBITRAGEM COMERCIAL:  UM ANÁTEMA?  <i>Eduardo Grebler</i> .....</p>	166
<p>CAPÍTULO 10  O REGIME DAS NULIDADES DA SENTENÇA ARBITRAL  <i>Fernando Morais; Pedro Rocha</i> .....</p>	181
<p>CAPÍTULO 11  ORDEM PÚBLICA E A LEI MODELO DA UNCITRAL  <i>Filipe Greco De Marco Leite; Lucas Sávio Oliveira da Silva</i>.....</p>	200



# NOTAS INTRODUTÓRIAS

## ARBITRAGEM E LEI MODELO UNCITRAL: BALANÇO DE SEUS 30 ANOS EM PERSPECTIVA

*Eduardo Grebler  
Christian Sabb Batista Lopes  
Fabrício Bertini Pasquot Polido*

Com satisfação, apresentamos a obra “*Lei Modelo UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional: Estudos e Perspectivas*” à comunidade brasileira, com o propósito de estabelecer um espaço para diálogos após 30 anos de sua existência e aplicação em diferentes partes do Brasil e do mundo.

Considerada um dos importantes instrumentos de *soft law* produzidos por organizações internacionais nas últimas décadas e de incontestável referência prática para centros de arbitragem, a Lei Modelo foi adotada na 18ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional - UNCITRAL, em 21 de junho de 1985<sup>1</sup>. Na ocasião, os membros da ONU encerraram um ciclo de frutíferos debates sobre a uniformização e modernização das normas da arbitragem, promovendo a disseminação de uma cultura propícia à utilização de mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios comerciais. Os rumos da arbitragem, certamente, seriam outros após a consolidação da Lei Modelo, a despeito de seu caráter não vinculante e procedência de fonte não formal, como o direito legislado estatal ou o direito internacional convencional.

Na Resolução nº 40/72 da Assembleia Geral da ONU, de 11 de dezembro de 1985, seus membros recomendaram “que todos os Estados dessem a devida consideração à Lei Modelo de Arbitragem Comercial Internacional, tendo em vista a conveniência da uniformidade por ela oferecida aos procedimentos arbitrais e as necessidades específicas da prática internacional da arbitragem comercial”. Vinte anos se passariam até que a primeira reforma fosse empreendida pela UNCITRAL, em 2006, no texto vigente da Lei Modelo<sup>2</sup>, resultando

---

<sup>1</sup> Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional, 1985, com as alterações adotadas em 2006. Tradução não oficial realizada por Flavia Foz Mange, Gustavo Santos Kulesza, Rafael Bittencourt Silva e Rafael Vicente Soares. [http://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2012/05/Lei\\_Modelo\\_Uncitral\\_traduzida\\_e\\_revisada\\_versao\\_final.pdf](http://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2012/05/Lei_Modelo_Uncitral_traduzida_e_revisada_versao_final.pdf).

<sup>2</sup> A reforma deu-se pela ata da 39.ª Sessão da UNCITRAL, em 7 de julho de 2006.

em novo apelo da Assembleia Geral da ONU, em linha com a Resolução n. 61/33, de 4 de dezembro de 2006, para “que todos os Estados considerassem favoravelmente a promulgação dos artigos revisados da Lei Modelo, ou a Lei Modelo revisada (...), quando promulgassem leis (...)” de arbitragem em seus sistemas jurídicos nacionais.

Dentre as razões que podem explicar o sucesso da Lei Modelo após mais 30 anos de sua adoção, revisitadas pelos coautores da presente obra, destacam-se a preocupação dos delegados na UNCITRAL de harmonizar e uniformizar leis nacionais de arbitragem, então marcadas por “consideráveis disparidades” entre si. Como costuma ocorrer em iniciativas de modernização de sistemas jurídicos estatais projetadas de cima para baixo por organizações internacionais, como os estudos preparatórios promovidos pela UNCITRAL nas décadas de 1970 e 1980, havia objetivos compartilhados entre os delegados dos Estados membros: estavam dispostos a aperfeiçoar e harmonizar leis domésticas em matéria de arbitragem que se revelavam impróprias para a efetiva resolução de litígios comerciais internacionais. De outro lado, diferentemente do que ocorria no campo do direito internacional público e do direito internacional econômico, sobretudo quanto a litígios entre Estados, havia séria desconfiança sobre a real utilidade da arbitragem privada.

Diante desse cenário em transformação, o potencial de adaptação do veículo normativo escolhido – instrumento de *soft law* – aos direitos nacionais teria bases mais realistas para a desejada harmonização no campo da arbitragem. A Lei Modelo, seguindo esse rumo, buscaria compreender todas as etapas do processo arbitral, desde a convenção de arbitragem até o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais, e assentar consensos multilaterais sobre os princípios e questões intrínsecas à prática da arbitragem internacional. Outra característica que marcava a Lei Modelo, como originalmente idealizada, seria sua dinâmica de aceitação pelos Estados, em distintas tradições jurídicas e sistemas legais, políticos e econômicos. Com efeito, desde sua adoção pela UNCITRAL, em 1985, a Lei Modelo foi alçada ao papel de padrão normativo internacional para a conformação legislativa das normas modernas de arbitragem, tendo influenciado um número significativo de países na elaboração e promulgação de suas leis especializadas.

Nesse percurso, pode-se observar que a Lei Modelo permitiu o desenvolvimento gradual de fontes do direito do comércio internacional, sobretudo por guiar e modelar experimentos legislativos inovadores, produzidos por países de distintas tradições jurídicas e culturais, nos cinco continentes. Dentre eles, pode-se mencionar: Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Bielorrússia, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, China (Hong Kong e Macau), Cingapura, Croácia, Chile, Chipre, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Egito, Filipinas, Grécia, Guatemala, Hungria,

Índia, Irã, Irlanda, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Madagascar, Malta, México, Nicarágua, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido (Grã-Bretanha, Escócia e Irlanda do Norte), República da Coreia, Rússia, Sri Lanka, Tailândia, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Estados Unidos da América (nos estados federados da Califórnia, Connecticut, Illinois, Oregon e Texas), Venezuela, Zâmbia e Zimbábue<sup>3</sup>.

Embora a Lei nº 9.307/1996, atual lei de arbitragem brasileira, não tenha representado a adoção direta da Lei Modelo pelo Brasil, o diploma pátrio foi, em grande medida, inspirado pelo instrumento de harmonização editado pela UNCITRAL em 1985. A Lei Modelo congregou conceitos e normas aceitos pela comunidade acadêmica e praticantes da arbitragem internacional, que, por sua vez, foram incorporados à lei brasileira, dentre os quais se destacam: (i) o caráter obrigatório e vinculante da cláusula compromissória; (ii) a liberdade das partes para escolher o procedimento; (iii) a autonomia da cláusula compromissória; (iv) o princípio da competência-competência; (v) o princípio do devido processo legal; (vi) a exigência de motivação da sentença arbitral<sup>4</sup>.

Todas essas disposições favorecem a segurança jurídica e a estabilidade da arbitragem como método de solução de controvérsias – objetivos que guiaram a iniciativa de harmonização da UNCITRAL – e que, incorporadas pela Lei nº 9.307/1996, possibilitaram que o Poder Judiciário, com especial destaque para o Superior Tribunal de Justiça, tenha construído jurisprudência favorável à arbitragem, com respeito à vontade das partes ao celebrarem convenção de arbitragem e eficácia às sentenças arbitrais. Desta forma, a Lei nº 9.307/1996, com clara inspiração na Lei Modelo, possibilitou que o Brasil se tornasse uma jurisdição *arbitration-friendly*.

O percurso e resultados da Lei Modelo, portanto, podem ser visitados a partir das questões contemporâneas da arbitragem reunidas no presente livro. Esta iniciativa decorreu de esforços de integração de várias frentes, entre árbitros, advogados e especialistas em arbitragem, sobrelevando o espaço consolidado neste campo em Minas Gerais e projetado para o Brasil. Nesse sentido, os coautores destacam recentes trabalhos realizados em parcerias com o Grupo de Estudos em Arbitragem Comercial Internacional e Contratos Internacionais da Universidade Federal de Minas Gerais (GACI) e seu Laboratório Interdisciplinar de Práticas e Pesquisa de Arbitragem e Mediação em Matéria Empresarial e Governamental; Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil

<sup>3</sup> Sobre o tema, cf. UNCITRAL, *Status of conventions and model laws*. Thirty-ninth session New York, 19 June - 7 July 2006 (doc. A/CN.9/601). Disponível em: <http://www.uncitral.org/uncitral/en/commission/sessions/39th.html>; *Status of conventions and model laws 2016*. Disponível em: <https://www.uncitral.org/pdf/english/TAC/Status/Overview-Status-Table.pdf>.

<sup>4</sup> Cf. LEMES, Selma Maria Ferreira. Princípios e Origens da Lei de Arbitragem. In: *Revista do Advogado*, n. 51, 1997. P. 35.

(CAMARB); Comitê Brasileiro de Arbitragem; *International Law Association* - ILA e o *International Council for Commercial Arbitration* - ICCA.

Com o propósito de abordar temas da teoria geral da arbitragem e instituições da arbitragem comercial internacional, a obra divide-se em onze capítulos, em que se examinam os avanços e desdobramentos trazidos pela Lei Modelo da UNCITRAL e sua influência normativa nos direitos nacionais.

No primeiro capítulo, Fabrício Polido examina o papel central desempenhado pela Lei Modelo da UNCITRAL no jogo das relações privadas transnacionais e no fortalecimento das instituições do direito do comércio internacional, particularmente a arbitragem. O autor explora as perspectivas de análise a partir dos instrumentos normativos não vinculantes - *soft law* - e seus objetivos pragmáticos de ajustamento, harmonização e uniformização dos direitos nacionais. Três frentes de análise podem ser propostas para o tema: a promulgação de leis domésticas de arbitragem, a modernização dos sistemas jurídicos e os diálogos entre distintas tradições, todos favorecidos pela Lei Modelo em seus mais de 30 anos de existência.

No capítulo 2, Joan Cavalieri observa a relevância histórica e cultural da Lei Modelo da UNCITRAL, a partir da consideração dos efeitos do instrumento sobre as leis nacionais e sede de arbitragem no procedimento arbitral, e os conceitos de harmonização e uniformização. A autora também apresenta comentários sobre os principais aspectos normativos da Lei Modelo, ao lado da Convenção de Nova Iorque de 1958 sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras e do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, todos representativos dos pilares da arbitragem comercial internacional.

No capítulo 3, Flávia Bittar Neves e Lucas de Medeiros Diniz analisam o quadro histórico que levou os membros das Nações Unidas, nos trabalhos da UNCITRAL, a revisar o texto original da Lei Modelo. Os autores avaliam as alterações promovidas pelos esforços de modernização do instrumento, além dos efeitos observados sobre as leis nacionais da arbitragem dos países que os incorporaram aos seus sistemas jurídicos domésticos. Em destaque, encontram-se os debates sobre os potenciais resultados e benefícios alcançados pela Lei Modelo quanto ao objetivo central de harmonização e/ou padronização de normas internacionais a disciplinar as arbitragens comerciais internacionais.

André de Albuquerque Cavalcanti Abbud e Gustavo Santos Kulesza, no capítulo 4, discutem os potenciais usos da Lei Modelo como ferramenta à disposição dos tribunais brasileiros na busca de soluções a questões não disciplinadas de forma clara ou expressa no direito interno. Ali, se encontram discussões sobre o papel da Lei Modelo como instrumento de *soft law*, e as diversas manifestações pelas quais o Poder Judiciário brasileiro pode recorrer a fontes jurídicas não estatais, na tarefa de resolução de litígios privados que

lhes são submetidos, além das possíveis contribuições do instrumento para a construção de um direito judicial da arbitragem.

Questões relativas à jurisdição na Lei Modelo da UNCITRAL, por seu turno, são analisadas por Suzana Santi Cremasco, Daniel Freitas Drumond Bento e Leonardo Polastri Lima Peixoto no capítulo 5 da obra. Os autores discutem o tema à luz dos desdobramentos normativos do instrumento, reafirmando-se a natureza jurisdicional do juízo arbitral. Sendo a jurisdição um dos elementos centrais para funcionamento das instituições da arbitragem, o potencial uniformizador e harmonizador da Lei Modelo sobre disparidades jurídicas nacionais recaem sobre aspectos jurisdicionais, como no envolvimento com tribunais judiciais estatais, proteção da higidez do contencioso arbitral e efetividade das decisões arbitrais proferidas.

O capítulo 6 da obra, por sua vez, se dedica ao estudo das tutelas provisórias na Lei Modelo; Lucila de Oliveira Carvalho, Luiz Felipe Calábria Lopes e Francisco José Barbosa de Figueiredo analisam a evolução histórica da questão das tutelas provisórias no contexto da Lei Modelo, eventuais conflitos de jurisdição entre tribunais arbitrais e poder judiciário que possam surgir no contexto das tutelas provisórias, bem como analisam os aspectos mais relevantes do tema da execução forçada das referidas tutelas provisórias.

O capítulo 7 é dedicado às questões relativas à condução do procedimento arbitral na Lei Modelo da UNCITRAL. Nele, Christian Sahb Batista Lopes e Leonardo de Faria Beraldo examinam as principais normas sobre o tema, considerando as interfaces produzidas pelo instrumento sobre a elaboração de leis domésticas. Os autores afirmam o caráter do *mínimo denominador comum* estabelecido pelas normas de procedimento do Capítulo V da Lei Modelo para funcionamento das arbitragens comerciais internacionais e o modo pelo qual incertezas são reduzidas com a adoção de padrões normativos sobre procedimentos.

Danielle Farah Ziade e Pedro Silveira Campos Soares, no capítulo 8, discutem a interação entre a Lei Modelo da UNCITRAL e a lei da sede da arbitragem. Tema clássico nesse campo de estudo e prática, a sede da arbitragem propõe-se como um dos autênticos elementos de conexão para a aplicação da Lei Modelo e de outras regulamentações dela derivadas. A lei da sede da arbitragem também é encarada, na perspectiva dos autores, como fator de desenvolvimento do procedimento arbitral internacional. Por outro lado, os efeitos da perspectiva territorialista adotada na Lei Modelo podem ser escrutinados criticamente com base nas reflexões doutrinárias e jurisprudenciais em torno da aplicação do instrumento nos países.

A questão do duplo grau de jurisdição na arbitragem também têm sido objeto de preocupação da comunidade de arbitralistas. Eduardo Grebler, no capítulo 9 da obra, explora a problemática da inclusão de mecanismos de apelação na arbitragem internacional. Em diferentes perspectivas, o autor observa

que a preferência aparente pelo caráter definitivo da decisão arbitral em instância única, relatada em pesquisa junto a uma amostragem de participantes do sistema arbitral internacional, não afastaria a possibilidade das partes de recorrer da sentença arbitral, caso a opção seja exercida quando da instauração do procedimento.

O capítulo 10, por sua vez, aborda as principais características do regime das nulidades da sentença arbitral. Segundo os coautores Fernando Morais e Pedro Rocha, trata-se de um dos institutos da Lei Modelo da UNCITRAL que merecem estudo detalhado, pois a arbitragem tem por objetivo sistêmico-processual produzir uma sentença válida e eficaz entre as partes, de tal modo que o regime de nulidades emerge como uma das condicionantes desse objetivo. Assim, os árbitros devem, cautelosamente, observar ditas condicionantes, para evitar vícios que possam inquinar o procedimento arbitral; em formulação de propostas gerais, o tema permite correlacionar a Lei Modelo e a Lei brasileira de Arbitragem.

No último capítulo, Filipe Greco De Marco Leite e Lucas Sávio Oliveira da Silva buscam delimitar o sentido e conteúdo do conceito de ordem pública, em sua aplicação específica à realidade das arbitragens internacionais, especialmente no quadro normativo da Lei Modelo da UNCITRAL. Os autores examinam as vicissitudes da ordem pública nos ordenamentos domésticos e contrapontos possíveis à sua aplicação internacional. São, também, examinados os momentos em que tal conceito desempenha funções particulares na lógica operativa e pragmática que guia a Lei Modelo, assim como no quadro da Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 1958. O estudo observa, ainda, a forma como os tribunais domésticos de certos países lidam com a aplicação do princípio da ordem pública na arbitragem.

Belo Horizonte, março de 2018

**OS ORGANIZADORES**